



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1429/09

PROTOCOLO N.º 7.571.171-9

PARECER CEE/CEB N.º 1105/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5081/09-GS/SEED (fls.426), de 02 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de março de 2009 no NRE da Área Metropolitana Norte do Colégio Estadual João Gueno – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

1.1 A Resolução SEED n.º 5106/07 (fls.15) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

1.2 O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 05 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1429/09

1.3 O processo foi convertido em diligência, na data de 03 de maio de 2010, para anexação de laudo da Vigilância Sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, ambiente para laboratório de Química, Física e Biologia, adequação da nomenclatura da disciplina de Artes para Arte, atualização do quadro de docentes com a devida habilitação.

## 2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 22, 23, 30, 31, 102, 130, 270, 286 a 290,, 326, 338, 379, 380, 396.

O protocolo n.º 9.212.186-0, de 01/11/06, solicita o Projeto de Prevenção de Incêndios (fls. 436);

A direção da instituição de ensino justifica a ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, por estar aguardando a liberação da cota suplementar para execução do solicitado (233).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1429/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 39) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 40), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: COLOMBO		NRE: NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1429/09

### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: COLOMBO NRE: NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                                  FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1429/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Luiz Neto dos Santos	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Vânia Machado	Arte	Artes Visuais
Maurício dos Santos	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Rafael Ribeiro da Silva	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Regina Célia Pinheiro	Educação Física	Educação Física
André Felipe Satel	Educação Física	Educação Física
Jurema Maciel G Torques	Matemática	Matemática
Francis Eder R. da Silva	Matemática	Matemática
Fernanda Contador Miranda	Ciências Naturais Química	Química Apresentou Histórico Escolar com o cumprimento de uma carga horária de 180 h em Ciências do Ambiente
*Carlos Lucion	Filosofia Ensino Religioso	Filosofia
*Roberto Carlos Pinto	Geografia *Sociologia	Geografia
Sergio Henrique de Freitas	Física	Física
Gabriela de M. Cortellete	Biologia	Ciências Biológicas
Osni Gustavo de Assis Fagundes	História (Ensino Fundamental e Médio)	História

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 1429/09

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 337/07, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (cf. fls. 393 a 405).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Norte e o Parecer n.º 2652/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 423 e 424), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual João Gueno - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, do NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à SEED, incluir a disciplina Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Proposta Pedagógica da Instituição.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1429/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB